



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.603, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o poder executivo a suspender até 31 de dezembro de 2020 a cobrança das parcelas de amortização das dívidas provenientes do programa MINHA CASA MINHA VIDA no período de restrição a locomoção e ou emergência e ou calamidade provocados pela pandemia covid-19.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-795/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender até 31 de dezembro de 2020 a cobrança das parcelas de amortização das dívidas provenientes do programa MINHA CASA NINHA VIDA no período de restrição à locomoção e ou emergência e ou calamidade provocados pela pandemia Covid-19.

§Único Não poderá ser cobra taxa de juros referente ao período de isenção da cobrança.

Art. 2º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que o beneficiário do programa MINHA CASA MINHA VIDA possa requer e acompanhar o pedido de benefício previsto nesta legislação.

Art. 3º Havendo necessidade, este benefício poderá ser prorrogado pelo tempo que for necessário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e por todas da sociedade. Como esta pandemia afeta economicamente as pessoas mais vulneráveis, é necessário que se possa dar um alento aos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida para isentá-los, por um pequeno período da obrigação, de pagar parcelas do Minha Casa Minha Vida.

Por esta razão, é fundamental mover todos os esforços para ajudar os beneficiários do MINHA CASA MINHA VIDA nesta época de pandemia.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2020

Reginaldo Lopes

PT/MG

FIM DO DOCUMENTO